

**LEI Nº 419, DE 27 DE JUNHO DE 2000.**

**FIXA O SUBSÍDIO DO VEREADOR E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL.**

JOSÉ AQUINO ISOPPO, Prefeito Municipal.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o vereador receberá o subsídio em parcela única, mensal, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em moeda corrente, durante a Quarta Legislatura com início em 1º de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004.

§ 1º O subsídio acima do caput deste artigo, corresponde a quatro (04) sessões (reuniões) ordinárias do mês.

§ 2º O vereador que faltar sem justificativa a reunião ordinária e/ou reunião extraordinária, será descontado de seu subsídio R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por reunião.

Art. 2º Fica determinado que o vereador receberá R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de subsídio por sessão (reunião) extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de sessões (reuniões) extraordinárias não poderão ser mais de duas (02) por mês, ou seja, cinquenta por cento (50%) das reuniões normais.

Art. 3º Fica determinado que o Presidente da Câmara Municipal, no exercício de suas funções, receberá o subsídio, em parcela única, mensal, no valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), em moeda corrente, durante a Quarta Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2001, e término em 31 de dezembro de 2004.

Art. 4º Fica determinado que o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão reajustados sempre que houver reajuste para os servidores públicos do município, na mesma proporção; e, havendo diferenciamento no reajuste dos servidores, o dos vereadores e Presidente da Câmara Municipal será pela média, entre o índice maior e o menor do reajuste.

PUBLICADO NO JORNAL

Destaque  
Data 11/12/00 Pag. 06



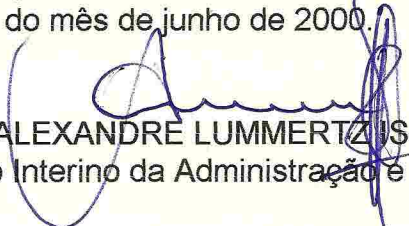
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, início da Quarta (4ª) Legislatura Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Junho de 2000.

  
JOSÉ AQUINO ISOPPO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, publicada e afixada no Mural Público desta Prefeitura Municipal, aos vinte sete dias do mês de junho de 2000.

  
JOSÉ ALEXANDRE LUMMERTZ ISOPPO  
Secretário Interino da Administração e Finanças

SPG/ccpbr